



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO

NORMA COMPLEMENTAR DO PPGAGRO Nº 07 DE 27 DE MAIO DE 2020

Cria a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio (PPGAGRO) e estabelece critérios para concessão de bolsas de demanda social e acompanhamento dos discentes bolsistas do Programa.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, em consonância com a Resolução CEPEC - 1403/2016, em reunião realizada em 27 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Bolsas do Programa composta por:

- I. Coordenador (a) do Programa;
- II. Um (01) professor do programa como membro permanente;
- III. Um (01) professor do programa como membro suplente;
- IV. Um (01) representante discente como membro permanente, com matrícula ativa como discente regular há no mínimo um (01) ano;
- V. Um (01) representante discente como membro suplente, com matrícula ativa como discente regular há no mínimo um (01) ano;

Parágrafo Único. A comissão de bolsas será eleita pela Coordenadoria do PPGAGRO com mandato de dois anos prorrogável por igual período, uma única vez. O mandato da comissão de bolsas deve coincidir com o mandato da coordenação do programa.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas ora instituída e formalmente nomeada pela coordenadoria do PPGAGRO ficará responsável pela definição de critérios para a distribuição das bolsas de demanda social CAPES e CNPq por ocasião da divulgação do edital do processo seletivo para Mestrado e Doutorado, considerando as exigências para a concessão de bolsas vigente em cada agência de fomento.

§ 1º. Bolsas oferecidas por outras instituições de fomento seguirão os critérios por elas estabelecidos para a concessão das mesmas.

§ 2º. Caso alguma outra instituição de fomento tenha previsão de formação de comissão para a realização da seleção de bolsistas, a comissão de bolsas poderá ser designada à critério da coordenação do PPGAGRO.

Art. 3º. A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências a serem cumpridas pelo candidato:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
- II. Não apresentar vínculo empregatício, salvo em casos excepcionais previstos pelas Instituições de Fomento;
- III. Realizar estágio de docência conforme prevê resolução específica do PPGAGRO;
- IV. Atender a todas as exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Bolsistas da Capes deverão obrigatoriamente residir no município de Goiânia, conforme previsto na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES).

Art. 4º. As bolsas serão concedidas por um prazo máximo de doze (12) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que facultado pela Agência de Fomento e se atendidas as seguintes condições:

- I. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior, sendo que quaisquer modificações deverão ser relatadas pelo bolsista à comissão de bolsas;
- II. Cumprimento dos prazos de matrícula estabelecidos pelo programa;
- III. Desempenho acadêmico do beneficiário, sendo que a atribuição de dois (2) conceitos “C” nas avaliações das disciplinas cursadas será razão suficiente para o cancelamento da bolsa;
- IV. Não estar em gozo de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese;
- V. Não ter obtido conceito “C” na defesa de projeto de pesquisa;
- VI. Não ter obtido conceito “C” na qualificação;
- VII. Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,0 (dois) para o mestrado e igual ou superior a 3,0 (três) para o doutorado.

§ 1º. Discentes que já receberam bolsa, advindas de outro programa de bolsas das Instituições de Fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro não terão direito a receber a bolsa.

§ 2º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º. Somente será concedida bolsa ao discente que dispuser de tempo suficiente para realizar estágio de docência, conforme prevê resolução específica do PPGAGRO.

§ 4º. Semestralmente, a comissão de bolsas verificará as condições previstas neste artigo, logo após as matrículas, ou a qualquer momento por solicitação da Coordenadoria do Programa ou por um dos membros da Comissão de Bolsas.

§ 5º O coeficiente de rendimento (CR) será calculado com duas casas decimais por meio da soma de todos os conceitos avaliativos das disciplinas cursadas pelo discente, além de sua produção acadêmica (publicações em periódicos com Qualis estabelecido pela CAPES, capítulos de livro, relatórios técnicos, organização de eventos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação de eventos científicos, orientações ou coorientações de trabalhos de conclusão de curso, participação em bancas de conclusão de curso e outras atividades cientificamente relevantes para o desenvolvimento do

PPGAGRO) ao longo do semestre avaliado, pela Comissão de Bolsas, nos seguintes termos:

I – Atribuir-se-á os valores 1,5, 1,0 e 0,5, respectivamente, aos conceitos A, B e C;

II – Estabelecer-se-á os valores 3,0, 1,5 e 0,5, respectivamente, aos conceitos dos artigos publicados ou aceitos para publicação, em revistas científicas A, B e C, na área Interdisciplinar. Somar-se-á 0,5 ponto ao artigo publicado em coautoria com o orientador;

III – Conceder-se-á 1,5 ponto por publicação de capítulo de livro ou por relatórios técnicos;

IV – Somar-se-á 1,0 ponto por organização de eventos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, orientações ou coorientações de Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – Computar-se-á 0,5 ponto por participações em eventos científicos ou em bancas de trabalhos de conclusão de curso;

VI – As atividades cientificamente relevantes para o PPGAGRO poderão ser especificadas pela comissão de bolsas que decidirá sobre a pertinência e estabelecerá a pontuação a ser designada em cada caso.

VII. Todas as atividades descritas no § 5º serão consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento, desde que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do PPGAGRO.

§ 6º. Fica facultada à comissão de bolsas, desde que todos os demais discentes elegíveis já possuam bolsa, conceder ou manter as bolsas a outros discentes que não atendam os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas poderá a qualquer momento, de ofício ou provocada formalmente por qualquer interessado, solicitar esclarecimentos aos candidatos à bolsa ou discentes contemplados;

Parágrafo Único. O não atendimento do caput deste artigo implicará em desclassificação ou cancelamento da bolsa.

Art. 6º. A concessão da bolsa será revogada nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de recebimento de remuneração de outra fonte, quando exigida.

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.

III. Se praticado qualquer fraude, ou ato ilícito, pelo bolsista, sem a (o) qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

§ 1. A não conclusão do curso pelo discente bolsista ou a revogação da bolsa por qualquer motivo, pode gerar como consequência a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, ficando a cargo do órgão de fomento todo o procedimento relativo à restituição e ao discente bolsista a responsabilidade de restituir os valores devidos.

Art.7º. O professor orientador pode, a qualquer tempo e mediante parecer fundamentado, solicitar o cancelamento, assegurado o contraditório, da bolsa do discente sob sua orientação.

Art. 8º. Para requerer a renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Dispor de tempo suficiente para a realização do Estágio de Docência (bolsista CAPES, CNPq ou UFG), conforme estabelecido na resolução CEPEC nº472/1999;
- II. Apresentar parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como atendimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos;
- III. Entregar, no ato da matrícula, o Relatório Semestral de Bolsista, acompanhado de documentos comprobatórios de seu desempenho acadêmico;

Art. 9º. O discente terá sua bolsa cancelada quando:

- I – Apresentar desempenho não satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador.
- II – Não apresentar esclarecimentos ou relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGAGRO.
- III – Residir a distância superior a 50 km do município de Goiânia, local de realização do curso, salvo os casos previstos pelas instituições de fomento.
- IV – Adquirir vínculo empregatício, sem autorização de liberação, por parte do empregador, para cursar pós-graduação, conforme estabelecem as agências de fomento.

Art. 10º. A substituição do bolsista, causada por qualquer critério estabelecido nesta norma, será realizada considerando os discentes elegíveis e a ordem crescente da data de matrícula no PPGAGRO.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 12º. Os discentes que ingressaram antes da vigência deverão enviar documento solicitando a vinculação a esta norma ou informando o desejo de permanecer avaliado pela Norma Complementar do PPGAGRO 002/2016.

Art. 13º. Essa norma complementar entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 27 de maio de 2020.



Profª. Drª. Sônia Milagres Teixeira
Coordenadora do PPGAGRO